



Alta

Criar Valor ▲ Construir Confiança ▲ Entregar Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEXERAMOBIM - CEARÁ
Ilustríssimo Senhor Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 06.002/2020

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA., com sede nesta cidade de Uberaba/MG, à BR 050 – KM 164 – Parque Hiléia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.771.945/0001-07, inscrição estadual nº 701.700.398-0119, vem, muito respeitosamente, considerando recurso já manifestado nos autos do processo administrativo em questão, ofertar a sua

Contra Razão

nos seguintes termos:

De certa forma, a resposta da ALTA GENETICS ao recurso interposto pela SEMEX se confunde com as próprias razões do recurso que ela interpôs, pelo que tudo aqui fica reiterado, ou seja, o fato de que o Secretário de Agricultura deste município, interveio no processo licitatório e modificou as condições exigidas num primeiro momento. Aliás, o fato será levado ao Ministério Público para apuração, até final punição de eventual ato de improbidade que eventualmente restar caracterizada. Fato é que, num primeiro momento, a ALTA atendia regularmente as exigências do item 1. Tanto é verdade que restou vencedora. Após isso, tudo foi modificado, indevidamente. A prova dos fatos já foi carreada pela ALTA em seu recurso.

Posto isto, a ALTA reitera a exclusão da SEMEX do processo licitatório, restabelecendo as condições primitivas do certame, declarando-a vencedora.

N. Termos.

P. Deferimento,

Uberaba, Minas Gerais, 07 de agosto de 2020.

Pankaj Singh Chauhan
Gerente Adm. Financeiro
CPF: 237.353.116 - 65
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

00771945/0001-07

IE 701700398-0119

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

ROD. BR 050 - KM 164
ZONA RURAL - CEP 38055-010
UBERABA - MG

Alta Genetics do Brasil Ltda – CNPJ: 00.771.945/0001-07 – I.E: 701.700.398-0119
BR 050 – KM 164 - Parque Hiléia - Uberaba/MG - CEP: 38.055-010

Endereço para correspondência: Caixa postal nº 4008 – UBERABA/MG - CEP: 38.020-970



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEXERAMOBIM - CEARÁ
Ilustríssimo Senhor Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 06.002/2020

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA., com sede nesta cidade de Uberaba/MG, à BR 050 – KM 164 – Parque Hiléia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.771.945/0001-07, inscrição estadual Nº 701.700.398-0119, vem, muito respeitosamente, considerando recurso já manifestado nos autos do processo administrativo em questão, ofertar as suas

Razões Recursais

nos seguintes termos:

A recorrente se inscreveu para participar de licitação disponibilizada pelo município de Quixeramobim-CE, que tem por objeto doses de sêmen bovinos para melhoramento genético.

Assim considerando, no dia e hora, a recorrente se apresentou na reunião para julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas, em pregão presencial, por menor preço.

Uma vez abertas as propostas, a recorrente foi apontada como vencedora no tocante aos itens 1 e 3, enquanto que a empresa SEMEX foi apresentada como vencedora no tocante ao item 2, com o que não concordou esta recorrente, motivo pelo qual manifestou o recurso cujas razões ora se apresenta.

É que, como já preliminarmente ressalvado na intenção de recurso manifestada, o Secretário de Agricultura deste Município, juntamente com o seu filho, trata-se de um dos representantes da empresa SEMEX, motivo pelo qual esta empresa sequer poderia ter participado do certame.

E mais, é inadmissível o fato de que, inicialmente, o descritivo dos touros era ampla, com várias opções, o que, claro, tornaria o certame mais competitivo e com melhores opção de compra e de venda. Ocorreu que, num segundo momento, o descritivo tornou-se muito mais restritivo, diminuindo as opções de touros e limitando a competição, o que se reveste ademais em claro prejuízo para a municipalidade.

Como relevante meio de prova, seguem os documentos pertinentes às razões ora apresentadas.

Com todo respeito, a recorrente não pode deixar de considerar que, a permanecer os fatos como estão, sem dúvida alguma, isto representa grave ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, especialmente. Além do mais, evidentemente, o fato em questão compromete seriamente a competitividade, que é fundamental em qualquer processo licitatório, sob qualquer modalidade.



Então, tudo isso caracteriza flagrante ofensa ao princípio da livre concorrência.

E tudo o aqui exposto é fato público e notório, o que até mesmo dispensa ampla dilação probatória.

E não convence o argumento de que, formalmente, o secretário da agricultura e seu filho não figuram no contrato social da empresa SEMEX, pois a titularidade da administração da empresa é fato incontestado.

Então, o que não se pode admitir é que o objeto do edital seja restringido ao ponto de comprometer a livre concorrência e ofender os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, como ocorreu no caso, com respeito.

Inadmissível sob qualquer ângulo que se analise a questão !!!

A permanecer a decisão preliminar tomada pela comissão de licitação, no sentido de declarar a empresa SEMEX no tocante a um dos itens, não se estará fazendo justiça, pois o fato compromete o princípio de livre concorrência dos processos licitatórios, além da moralidade que deve necessariamente nortear todo e qualquer processo desta natureza.

Diz o artigo 37 da atual Constituição Federal sobre a legalidade e moralidade que deve imperar na administração pública:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ..."

Em comentário sobre o citado dispositivo, **Roberto Barcellos de Magalhães**, em sua festiva obra Comentários à Constituição Federal de 1988, v. I, Liber Juris, p. 292, adverte acertadamente, como que análise do caso em questão, que:

"O que virtualmente quer ele expressar são as qualidades básicas que se impõem aos atos da administração pública em todos os níveis - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade."

A legalidade, diz respeito à conformidade da ação administrativa com as leis e os regulamentos.

A impessoalidade, à abstração de interesses pessoais nas suas decisões.

A moralidade, à observância de princípios éticos e de boa fé nos seus atos.

Pankaj



A publicidade, ao nenhum receio que o agente administrativo deve alimentar na plena divulgação dos seus próprios atos. (grifo nosso).

Por tudo isso, não há outra decisão a tomar que não seja excluir do processo licitatório, tanto a empresa SEMEX.

Permitir a continuação do processo com participação da empresa SEMEX significa diminuir (é claro !!!), as chances de êxito dos demais. E, de outro lado, propiciar vantagem exagerada a empresa SEMEX, aumentando as chances de êxito.

Tudo isto vai de encontro a todos os princípios constitucionais que regem o assunto.

Inúmeras decisões judiciais pelo país afora dão sustentação à argumentação da recorrente, de maneira a prestigiar a livre concorrência e não concorrência desleal entre os participantes.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES, renomado escritor especialista em Direito Administrativo:

"O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto." (MEIRELLES, 2012, pág. 90).

Diz o artigo 3º da Lei de Licitações que (n. 8.666 de 21.6.1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como visto, permitir que a empresa SEMEX, que sofre clara interferência na sua administração do Secretário da Agricultura deste Município, significa desprestigiar e desmoralizar, além de comprometer a lisura e seriedade do processo licitatório, já que isto, por si só, diminua as chances de êxito das demais, mormente quando se leva em conta que o edital foi modificado de maneira a restringir a compra e venda dos touros.

Pankaj



O Pedido

Posto isto, requer seja DADO PROVIMENTO a este recurso, com acolhimento de suas razões, para determinar a imediata exclusão do processo licitatório da empresa SEMEX, sob pena de violação dos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, livre concorrência e competitividade entre os participantes.

N. Termos,
P. Deferimento,
Uberaba, Minas Gerais, 06 de agosto de 2020.

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

Pankaj Singh Chauhan
Gerente Adm. Financeiro
CPF: 237.353.118 - 65

00771945/0001-07

IE 701700388-0110

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

ROD. BR 050 - KM 107

ZONA RURAL - CEP 30058-010

UBERABA - MG



KOLOWYSKYS DANTAS
médico veterinário
(85) 99907.1960



RAUL ANDREI
(85) 99978.0000





semexceara
Ceará



EQUIPE SEMEX



Saul Gaudêncio



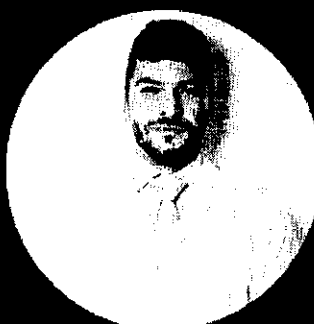
Kolowyskys Dantas



Kaio Tavares



Raul Andrei



Leonardo Tondello



Matheus Alves

Consórcio:



Informações:

@semexceara
 (85) 99978-0000
(85) 99969-2199



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
PEDIDO Nº: 050101060004



TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE DOSES DE SÊMEN BOVINOS, DAS RAÇAS HOLANDESA, GIROLANDO E JERSEY, PARA UTILIZAÇÃO NO MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM JUNTO AO PROGRAMA INFOLEITE II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e suas alterações posteriores.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Quixeramobim é considerada a maior bacia leiteira do estado do Ceará, isso tem sido possível graças ao trabalho árduo e incansável dos produtores rurais que mesmo com as dificuldades impostas pelos longos anos de estiagem e chuvas irregulares não desistiram da atividade, e principalmente pelo trabalho desenvolvido através da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuario Recursos Hidricos e Meio Ambiente do município com ações voltadas para o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro junto aos produtores assistidos pelo Programa Infoleite II portanto é imprescindível a aquisição de sêmen bovino para continuarmos com o melhoramento genético de nosso rebanho leiteiro, para que dessa forma possamos sempre estar aumentando a rusticidade e produtividade dos animais bovinos leiteiros fazendo com que estejamos sempre a frente no que diz respeito a genética e produção.

2.2 - A presente contratação deve compor Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada onde a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2021, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuizo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados.

2.3 - Justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades de consumo. O presente objeto, nos termos do Decreto nº 91/2013, de 02 de setembro de 2013, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.4 - Por se tratar de material necessário para a produção de sêmen definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
0303	DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE REPRODUTOR DA RAÇA HOLANDESA (PRETO E BRANCO) ANIMAL DE PELAGEM COM PREDOMINANCIA PRETA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS A FIM DE ATENDER, COMPOSTO DE TIPO > 1.0, COMPOSTO DE ÚBERE: > 0.5, LEITE > 500 LBS, DPR: > 0, PREVIAMENTE REGISTRADO NO MAPA.	UNIDADE	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº 000101000004



2	8314 - DOSE DE SEMEN CONVENCIONAL DA RAÇA GIROLANDO (RAÇA DE SANGUE 3/4, LEITE) > 0, REPRODUTOR COM PELAGEM DE PREDOMINANCIA PRETA, PROVADO COM FILHAS OU PROVADO GENOMICAMENTE, COM PROVA JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE GIROLANDO DO BRASIL, OU EM ANDAMENTO E DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MAPA	UNIDADE	800,00
3	8493 - DOSE DE SEMEN CONVENCIONAL DE REPRODUTOR DA RAÇA JERSEY, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS A FIM DE ATENDER: PTA. LEITE > 300 LBS. JUI (UBERE) > 5 PONTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MAPA	UNIDADE	300,00

3.3 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes específicas para cada item.

3.4 - As especificações técnicas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua íntegra quanto na apresentação da proposta.

3.5 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem qualquer tipo de conteúdo.

3.6 - Para a aquisição dos materiais serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo de referência, quando aplicável, registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, sem como obrigação do comprometimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.4 - A Administração deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de uma proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, ocorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto a entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado nos itens do Edital de Compra - Administração de Fomento a ser emitida pela administração.

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra - Administração de Fomento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A equipe técnica administrativa, quando necessário, de acordo com o que estabelecido no Termo de Referência, será obrigada, em sua atuação, a partir do art. 17º, inciso I, do Edital de Compra, a acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento de materiais contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO N.º 060101060004



5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues integralmente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, bem como na aplicação de multa por inadimplência ou indenização por parte do inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conformidade desta com as especificações constantes na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação no prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aprovação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Se qualquer de a verificação, a qual se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á contra realizada, não havendo seu reconhecimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/dutão que apurar as diferenças será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a retenção correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 08.00hs às 12.00hs e de 14.00hs às 18.00hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, cabendo à Contratada as sanções previstas.

5.2.10 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma na de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos detalhados na Ordem de Compra - Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.

6.2 - Todo o material fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.

6.3 - Não será aceite objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.4 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda prestar assistência e seguir em todas as vezes fornecidas, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, guardando a segurança de pessoal e material no local de entrega dos itens.

6.6 - A Contratada deverá cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.7 - Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser devidamente uniformizados, portando EPI quando for o caso.



9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desacordo com o contrato, sob o aspecto físico e técnico, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - O fornecedor deverá assumir a responsabilidade pela garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta e pelo prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - O fornecedor deverá tomar as devidas providências para proteger da ação da água, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem vazamentos, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise e recebimento.

9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de caráter usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, taxa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição à luz solar e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - O acondicionamento das embalagens, quando necessário e solicitado pela Unidade, devem ser consideradas obrigatórias as etapas necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitida a utilização de qualquer trabalho, no menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos, nem permitida a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - O representante legal da empresa, responsável pelo Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada, sempre que for necessário e comunicado, por escrito, a Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Aceitar as orientações da fiscalização, sujeitando-se a uma ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e a qualquer outra medida que for solicitada.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceita, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Autorizar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra - Autorização de Fornecimento, após emissão de edital.

10.2 - Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelecem a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Permitir a execução de serviços em todas as áreas de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a presença da CONTRATADA para atendimento ou justificativa de imediato.

10.4 - Avaliar a CONTRATADA de acordo com a regularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Pagar as parcelas devidas à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aceitar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir a presença dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Deixar os materiais que estiverem em condições de serem utilizados.

10.10 - Solicitar a troca dos materiais danificados mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Armazenado.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento de materiais.

11 - DO AJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
PEDIDO N.º 003101000034

11.1.1 - Os preços são fixos e reajustam-se no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2 - Durante o prazo de vigência das condições decorrentes da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IGP-C, em outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para a reajustação dos preços contratados, sendo divulgado

11.1.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variante conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a ser apresentada à administração contratante.

11.1.4 - Na ausência de índice de reajustamento, o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Qualquer índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para equiparar-se à metodologia adotada, desde que pelo meio de termo anexo.

11.2 - O preço de aquisição dos materiais será:

11.2.1 - Na hipótese de se tratarem de materiais não previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área técnica e transitória e extracurricular, ocorrerá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, sua restabelecimento, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do contrato e o equilíbrio financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e acrescentada.

11.2.2 - Na hipótese de aquisição de materiais previsíveis, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sempre tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua fundamentação e necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização dos trabalhos decorrentes da ARP será exercida por um representante da Contratada, ao qual caberá emitir os pareceres que serão encaminhados à Administração, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela Administração contratante, conforme termo anexo.

12.2 - A fiscalização de que trata este Lei não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

12.3 - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os quantos e qualidade dos materiais, conforme especificação, e provida entrega para fins de pagamento.

12.4 - Durante o prazo de vigência contratualmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências deste termo, bem como, pelo mesmo prazo, para substituição do material eventualmente fora de especificação.

13 - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



14 - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Cabe à autoridade SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS MEIO AMBIENTE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, na sua esfera operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 597/2016, de 07 de junho de 2016.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - O prazo de vigência e de execução do contrato serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

15.2 - Estes contratos decorrentes da ARP (artão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.4 - Cabe à autoridade competente, na medida das responsabilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

15.5 - Será firmado contrato, por cada participante, no quantitativo respectivo observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

15.6 - Após a assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra Autorização de Fornecimento a Contratada.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - Quando as contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores cadastrados no Sistema de Registro de Preços.

16.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota ou empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 - A gestão do contrato decorrente da ARP será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva pasta ou quem este vier a substituir, que deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18 - DO VALOR ESTIMADO:

18.1 - O valor estimado das despesas de natureza realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto dos contratos decorrentes da ARP.

20 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

20.1 - Consoante o art. 45 da Lei 9.784-1998, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
PEDIDO N.º 002161060000

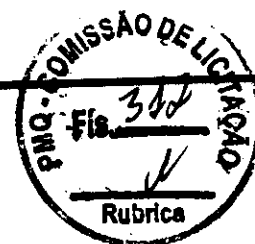


SERVIDORIA: RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO
AMBIENTE

KOLOWYSKYS SILVA DE ALENCAR DANTAS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE
DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a): **AQUISIÇÃO DE DOSES DE SÊMEN BOVINOS, DAS RAÇAS HOLANDESA, GIROLANDO E JERSEY, PARA UTILIZAÇÃO NO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM JUNTO AO PROGRAMA INFOLEITE II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de Junho de 2013, e suas alterações posteriores.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Quixeramobim é considerada a maior bacia leiteira do estado do Ceará, isso tem sido possível graças ao trabalho árduo e incansável dos produtores rurais que mesmo com as dificuldades impostas pelos longos anos de estiagem e chuvas más distribuídas não desistiram da atividade e principalmente pelo trabalho desenvolvido através da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município com ações voltadas para o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro junto aos produtores assistidos pelo Programa Infoleite II, portanto é imprescindível a aquisição de sêmen bovino para continuarmos com o melhoramento genético de nosso rebanho leiteiro, para que dessa forma possamos sempre estar aumentando a rusticidade e produtividade dos animais bovinos leiteiros, fazendo com que continuemos sempre a frente no que diz respeito a genética e produção.

2.2 - A presente contratação deve cumprir Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, onde a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2021, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia da escala e da eficiência dos recursos aplicados.

2.3 - Justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades de consumo deste órgão, nos termos do Decreto nº 01/2013, de 02 de setembro de 2013, alterado pela Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.4 - Não se trata de materiais usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	13854 - SÊMEN DE TOURO DA RAÇA HOLANDESA, PRETO E BRANCO, REPRODUTOR DE PELAGEM PREDOMINANTEMENTE PRETA, COM PROVAS CONVERTIDAS PARA O DAIRY BULLS DE ABRIL DE 2020, PARA O SISTEMA AMERICANO, CONTENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS ABAIXO SOLICITADAS. PTA LEITE MAIOR OU IGUAL 800 LIBRAS, CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR QUE 85%, FACILIDADE DE PARTO DO TOURO IGUAL OU MENOR QUE 7,5%, SCORE DE CELULA SOMÁTICA (CCS) IGUAL OU MENOR QUE 2,8, TAXA DE PREENHEZ DAS FILHAS (DPR) IGUAL OU MAIOR QUE 0,0, PTA TIPO IGUAL OU MAIOR QUE 1,00 PTA ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 0,50	DOSE 1.0 UNIDADE	600,00
2	13855 - SÊMEN DE TOURO DA RAÇA JERSEY, COM PROVAS CONVERTIDAS PARA O DAIRY BULLS DE ABRIL DE 2020, PARA O SISTEMA AMERICANO, CONTENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS ABAIXO SOLICITADAS, CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR QUE 75%, PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 500 LIBRAS PTA% DE GORDURA MAIOR QUE 0,05%, PTA TIPO IGUAL OU MAIOR QUE 1,00, PTA ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 5,00, ESTATURA IGUAL OU MAIOR QUE 0,00	DOSE 1.0 UNIDADE	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004



10856 - SÊMEN DE TOURO DA RAÇA GIROLANDO ½, COM PROVA JUNTO A ASSOCIAÇÃO DO GIROLANDO DO BRASIL OU EM ANDAMENTO E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MAPA. A PROVA DO TOURO PODERÁ TAMBEM SER GENÔMICA. GRAU DE SANGUE 3-4, REPRODUTOR DE PELAGEM PREDOMINANTEMENTE PRETA, COM PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 0.	DOSE 1.0 UNIDADE	800,00
---	------------------	--------

1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes específicas para cada item.

2. As especificações técnicas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

3. Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4. Para a avaliação dos materiais, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1. As propostas de preços deverão constar de especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo e em letra, e o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste instrumento.

2. Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência.

3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento de todas as condições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, incluindo quando requerido, sua substituição.

4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

1. Local de entrega:

2. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

3. O prazo de entrega dos materiais será de até **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) responsável(is) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na forma estabelecida, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7. O CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas no presente instrumento, será rejeitado o recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004



5.1.1 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua subsequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, permanecendo-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento provisoriamente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega tendo a estar do a Contratada as sanções previstas.

5.2.10 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos estabelecidos na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.

6.2 - Todo o material fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.

6.3 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.4 - A contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.

6.6 - A contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.7 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e cracha de identificação.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Livro de Receitas Municipais da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

8.2 - Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004

- 1.1. Situação Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as obrigações fiscais;
 - 1.2. Certificação de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.3. Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 1.4. Certidão emitida pelo município domiciliado, e;
 - 1.5. Certidão emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.
2. O pagamento será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
3. O pagamento será condicionado à realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de execução oriunda de inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 6.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 6.3. Responder, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Municipal nº 5.665/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações decorrentes de danos, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em despesas de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações existentes neste termo, no prazo fixado pela Órgão Contratante, contado da sua notificação;
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 6.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens que não tenham violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento;
- 6.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso;
- 6.11. Ozeiras as embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004



- 10.1 - Comunicar sempre que for necessário e comunicando por escrito a Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato;
- 10.2 - Acompanhar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.3 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 10.4 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1 - Solicitar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após omissão de licitação;
- 10.2 - Garantir a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, quando esta, obedece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 10.5 - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 10.7 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual;
- 10.8 - Fornecer as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.9 - Receber e fornecer os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.10 - Emitir a nota dos materiais devidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado;
- 10.11 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 - Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 11.2 - Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, quando este ocorrer, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4 - Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada com base na variação conhecida, ficando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a utilizar a mesma forma de cálculo referente ao reajustamento do preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 11.5 - Quando as condições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 11.6 - Quando o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060064



11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação entre as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do trabalho e empenho, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. A fiscalização dos(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirigir as atividades que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer deficiência ou falta, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, em qualquer hipótese, não implica em coresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quanto comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4. O servidor designado rejeitará totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências deste termo, devendo ser substituído no prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

14 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A gerência da SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no âmbito operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)-entidade(s) participante(s) no SRP (Sistema de Registro de Preços).

15.2. Os contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e Edital e no(s) contrato(s), obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. O prazo de vigência dos(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

15.4. O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

15.5. Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

15.6. Após a assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento a Contratada.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes no Registro de Preços.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, mediante entrega de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PEDIDO Nº: 060101060004



8.666/93, alterada e consolidada.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 - A gestão do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18 - DO VALOR ESTIMADO:

18.1 - De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP.

20 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

20.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Quixeramobim, 03 de Junho de 2020.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE

KOLOWYSKY SILVA DE ALENCAR DANTAS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE DES.
AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE